

INTERDIÇÃO CAUTELAR DVA.SVS Nº 131745427/2026

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo de Interdição Cautelar DVA.SVS nº. 131578175/2026, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar referente ao produto: Arroz integral / Grupo beneficiado / Subgrupo parboilizado integral / Classe longo fino - Tipo 1, marca: COCAL MIRI, data de validade: 05/09/2026, lote: 1645-412P, produzido por: COCAL CEREAIS LTDA, CNPJ:25.650.383/0001-74, Avenida Inglaterra, 260 - Tibery, Uberlândia/MG, por representar risco de agravo à saúde da população, pelo fato de ter sido detectado $0,010 \pm 0,005$ mg/kg de resíduo do agrotóxico ACEFATO não permitido para a cultura do arroz, em desacordo com a Resolução ANVISA RDC nº 571, de 15/10/2021, conforme Laudo de Análise Fiscal nº 3224.1P.0/2025 (129940768). Publique-se e notifique-se.

Ângela Ferreira Vieira
Diretora em Vigilância de Alimentos

4 cm -23 2172089 - 1